

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços – **Prestação de Serviços Público de Transporte de Passageiros Flexível e a pedido no Município de Estarreja | Projeto Piloto –** CPREV_S_007/2022

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone:234 840 600
Fax:234 840 611
geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

outubro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços - **Prestação de Serviços Público de Transporte de Passageiros Flexível e a pedido no Município de Estarreja | Projeto Piloto_**CPREV_S_007/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

1.1. Identificação do procedimento
1.2. Objeto
1.3. Forma e documentos contratuais
1.4. Condições de adjudicação e de contratação
1.5. Prazo de vigência
1.6. Gestor do contrato
1.7. Local da prestação de serviços

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
2.2. Disponibilização de meios
2.3. Conformidade e operacionalidade dos serviços
2.4. Verificação da qualidade do resultado da prestação de serviços e sua aceitação
2.5. Responsabilidade Civil Extracontratual perante terceiros e demais responsabilidades
2.6. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
2.7. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Proteção de dados pessoais e sigilo

3.1. Objeto do dever de sigilo/ proteção de dados
3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

4.1. Obrigações da entidade adjudicante
4.2. Fiscalização
4.3. Preço base do procedimento
4.4. Preço contratual
4.5. Faturação
4.6. Condições de pagamento
4.7. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução

5.1. Penalidades contratuais
5.2. Casos fortuitos e de força maior
5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

6.1. Execução do contrato
6.2. Incumprimento contratual
6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

7.1. Caução
7.2. Seguros

8. Resolução de Litígios

8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
9.2. Responsabilidade
9.3. Modificação do contrato
9.4. Dever de informação
9.5. Comunicações e notificações
9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
9.8. Regime contraordenacional
9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo geral

2. Tarifário

3. Caraterísticas dos Veículos

4. Qualidade do Serviço

5. Solicitação /Reserva do Serviço

6. Duração da Prestação de Serviço

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: CPREV_S_007/2022

1.1.2 Designação: "**Prestação de Serviços Público de Transporte de Passageiros Flexível e a pedido no Município de Estarreja | Projeto Piloto"**

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviço de transporte de passageiros flexível e a pedido no Município de Estarreja - Projeto Piloto, na área geográfica do concelho de Estarreja, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

1.2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.3 Atento ao disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se á execução dos serviços, de acordo com os termos previstos no respetivo caderno de encargos (doravante designado CE) e na proposta adjudicada.

1.2.4 A presente aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- **60130000-8 –** Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende -se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

1.3.6 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 A presente prestação de serviços terá início, após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável).

1.5.2 O contrato mantém-se em vigor por **6** (seis) **meses**, com possível denúncia, sendo que a mesma deverá ser devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente CE e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1.5.3 A implementação do serviço de transporte flexível e a pedido tem **duração limitada ao prazo máximo de seis meses**, com vista à ponderação subsequente de formação de procedimento de contratualização.

1.5.4 **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.5.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.6 A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, **suspensa** sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

1.5.7 A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local da prestação de serviços

A presente prestação de serviços terá lugar na área geográfica do concelho de Estarreja em articulação com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de acordo com o estipulado na Parte II - Condições Técnicas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisito técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações, prazos, requisitos técnicos e operacionais exigidos, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

c) Disponibilizar os autocarros com condutor e efetuar o serviço de transporte de acordo com o constante dos Anexos ao presente Caderno de Encargos;

d) Proceder à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e a pedido, de acordo com os circuitos, horários e paragens discriminadas em anexo, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto e higiene;

e) Suportar todos os encargos inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente o fornecimento de viaturas próprias, manutenção das mesmas e encargos com os motoristas das mesmas, bem como os respetivos seguros;

f) É da inteira responsabilidade do adjudicatário a higiene e limpeza, manutenção e boas condições do autocarro, afetos ao serviço de transporte;

g) Comportar todas as despesas com os combustíveis, contratos de seguros, alimentação e estadia dos condutores, reparação, inspeção e revisão das viaturas, licenças, rendas, armazenamento;

h) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas a motoristas, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;

i) Possuir veículos devidamente licenciados para o efeito e proceder à sua substituição em caso de avaria ou qualquer outra situação, no prazo máximo de 02 horas;

j) Entregar ao Município de Estarreja, até ao dia vinte do mês seguinte, o produto da venda dos bilhetes cobrados no mês anterior acompanhado de relatório diário de serviço (emissão de folhas de carga do registo automático das vendas de títulos), em formato digital, do qual conste, nomeadamente, número e tipo de bilhetes vendidos e o número de passageiros transportados por circuito (origem/destino);

k) Prestar o serviço com segurança, qualidade e no respeito das normas legais e regulamentares em vigor;

l) O adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no presente Caderno de Encargos;

m) Comunicar à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração do normal desenvolvimento da presente prestação de serviços;

n) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;

o) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;

p) Executar os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

q) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;

r) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;

s) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;

t) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;

u) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;

v) Prestar toda a informação a que seja obrigado, no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;

w) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);

x) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

y) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda remetendo relatório de execução do contrato, que contenha a informação dos passageiros transportados por carreira e por horário;

z) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

aa) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

bb) Responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

cc) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;

dd) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

ee) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;

ff) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;

gg) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

hh) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2.1.3 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao respetivo serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.6 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.7 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2.1.8 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Disponibilização de meios

2.2.1 Constitui obrigação do prestador de serviços proceder à avalização prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2.2.2 O prestador de serviços reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

2.3. Conformidade e operacionalidade dos serviços

2.3.1 O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços, objeto do presente CE, conforme as características e requisitos técnicos previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do CE, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, se exigidos pela entidade adjudicante.

2.3.2 Os serviços, objeto do presente CE, deverão ser executados em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

2.3.3 O prestador de serviços será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto deste, que existam no momento em que os serviços lhe forem entregues.

2.3.4 No decurso da prestação de serviços, o Município de Estarreja pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

2.4. Verificação da qualidade do resultado da prestação de serviços e sua aceitação

2.4.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, a entidade adjudicante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 O prestador de serviços deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do resultado do serviço efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.4.3 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

2.5. Responsabilidade Civil Extracontratual perante terceiros e demais Responsabilidades

2.5.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.5.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.5.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.5.4 O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da prestação de serviços, pela culpa e pelo risco;

2.5.5 São da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto á prestação de serviços

2.5.6 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.6. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.7. Patentes, licenças e marcas registadas

2.7.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.7.2 É da responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as inspeções aos autocarros utilizados na prestação de serviços ou e qualquer modo relacionados com esta;

2.7.3 É da responsabilidade do adjudicatário a promoção de todos os licenciamentos (nomeadamente estar habilitado para prestar o serviço de transporte) ou demais procedimentos de controlo administrativo necessários para a prestação de serviço, ou de qualquer modo relacionados com esta nos termos da legislação aplicável;

2.7.4 O adjudicatário deve informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças ou demais procedimentos a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para a devida reposição;

2.7.5 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento do referido no número anterior, devendo o adjudicatário apresenta-los no prazo de 10 dias.

2.7.6 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1 Objeto do dever de sigilo/proteção de dados

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

a) A gestão global e coordenação técnica na preparação e gestão do procedimento de contratação pública;

b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;

c) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

d) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;

e) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

f) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;

g) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

h) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

i) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;

j) Aplicar as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

k) Recolher as solicitações/reservas nas paragens que implicam marcação prévia. As solicitações/reservas deverão ser efetuadas até às 15h do dia anterior à realização da viagem.

l) Informar o Operador das solicitações/reservas até às 17h do dia anterior à realização da viagem solicitada.

4.2. Fiscalização

4.2.1. O Município poderá fiscalizar a todo o tempo a boa execução da presente prestação de serviços, para o que poderá inspecionar a qualquer momento, a partir da data de assinatura do contrato, qualquer elemento afeto ao serviço, para verificar o cumprimento das obrigações que são importas ao adjudicatário;

4.2.2. Igualmente., em qualquer momento, serão facilitados ao Município todos os documentos e dados que este solicitar, relacionados com a prestação de serviços, designadamente quanto a recursos humanos, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais;

4.2.3. O adjudicante poderá vigiar o cumprimento de horários, a quilometragem realizada, itinerários, segurança do serviço, limpeza do material, relação do adjudicatário e dos seus trabalhadores com o público, autenticidade da bilhética expedida e qualquer outro elemento eu puder implicar o incumprimento do presente Caderno de Encargos;

4.2.4. A determinações do Município, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta e sem prejuízo da resolução do contrato;

4.3. Preço base do procedimento

4.3.1. O preço base pela aquisição dos bens/prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de **44.450,10€** (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros e dez cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para o **global de 6** (seis) **meses**.

4.3.2. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3.4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.4. Preço contratual

4.4.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, constante do Convite, a qual irá fazer parte do seu ANEXO II e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao Convite.

4.4.2. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a **entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados**, nos termos da Parte II do CE **e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.**

4.4.3. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.4.4. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.4.5. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.4.6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [*incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*].

4.5. Faturação

4.4.1 A fatura a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada assim como, mencionar o número de requisição/compromisso.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA[1], que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2022/2023) relativo á prestação de serviços inscrita em cada ano

[1] Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

económico de vigência do contato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5 As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

01-01-2022 a 31-12-2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-estarreja.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir de 01-01-2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF		

4.4.6 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

4.4.7 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA*.

4.4.8 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.9 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.6. Condições de Pagamento

4.5.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, será paga no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, depois do vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº 22/2016, de 17 de março e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho.

4.5.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.4.3, à fatura será paga através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.4 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.7. Atrasos nos pagamentos

4.7.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.7.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante/contraente interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante/contraente sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pelo Município de Estarreja ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Estarreja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

5.1.7 O prestador de serviços não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 Em face da confirmação de incumprimento, o Município de Estarreja poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;

b) Declaração de inaptidão para contratar com o ME enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;

c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de serviços em que o ME tenha o poder discricionário para escolher o prestador a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Pelo incumprimento dos prazos dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor mensal x nº de dias de atraso;

e) Pelo incumprimento das especificações do serviço objeto do contrato, até 10% do valor contratual.

f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o adjudicatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5.1.9 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do ponto 4.4, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, obrigando-se para tal a entidade adjudicatária a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da entidade adjudicante.

5.1.10 A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.1.11 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.12 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tema a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 Á suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em

falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.1.2. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviço, assim como, o cumprimento de todas a legislação aplicável, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, co cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, com como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2. O adjudicatário é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Acidentes de Trabalho (Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo).

7.2.3. O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) duas úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.1.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.1.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes do procedimento pré-contratual na sequência do qual é celebrado o contrato em execução.

9.2. Responsabilidade

9.2.1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere á prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

9.3.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.1. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) E demais legislação portuguesa aplicável.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALEGRIA**
Num. de Identificação: 06635152
Data: 2022.10.11 15:05:56+01'00'

CHAVE MÓVEL

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do procedimento – Introdução e Enquadramento

De acordo com o previsto no artigo 2.º Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível (TPF) "o TPF aplica-se a situações em que exista uma baixa procura na utilização do transporte público regular ou quando o transporte público regular ou em táxi não dê uma resposta ajustada às necessidades dos cidadãos, designadamente em regiões de baixa densidade populacional, com incidência de casos de exclusão social por via económica, ou em períodos noturnos e aos fins de semana" e "o TPF deve complementar e não substituir o sistema de transportes já existente, articulando-se com os diferentes modos de transporte rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados".

O n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece que "a autoridade de transportes competente pode atribuir ou autorizar a implementação de serviços de TPF a título provisório, experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização decorrente do n.º 1."

Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, estabelece que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem o poder de "emitir parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor".

Neste contexto um projeto piloto é prévio à celebração de um contrato definitivo e assume por objeto a avaliação dos termos dum subsequente procedimento contratual, já que o objetivo de um projeto piloto é testar a aplicação prática e medir os impactos de uma determinada solução preconizada, e, com base nos dados obtidos, formular uma solução mais definitiva e estável. Tal solução fica obrigada a procedimento contratual precedido de parecer da AMT e procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Enquadrado no acabado de expor a Câmara Municipal de Estarreja (CME), na qualidade de Autoridade de Transportes2, após ter encetado a implementação de um primeiro projeto-piloto de TPF - a título provisório, experimental e temporário (de duração limitada ao prazo máximo de seis meses) que se iniciou em 1 de fevereiro de 2022 e teve o seu términus a 31 de julho de 2022, considerou vantajoso, encetar um novo projeto piloto de duração limitada a 6 meses atendendo a que:

As constantes mudanças e necessidades de adequação e de flexibilização, impõem ao Município respostas imediatas, mas flexíveis de apoio à mobilidade e acessibilidade a equipamentos e serviços com propósito claro de inclusão social e captação de novos utentes para o TP num contexto

[2] Deliberação do CI Ata n.º 10/2019 REUNIÃO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL de 23 de setembro de 2019

socioeconómico muito volátil, com a escalada dos preços dos combustíveis e demais produtos de consumo;

Foram identificadas, após estes primeiros meses do primeiro projeto-piloto, alterações que se tornam, ainda, importantes testar (ao nível de horários, circuitos e paragens), resultantes inclusivamente de diversas propostas de melhoria, segundo os utilizadores, de forma a avaliar qual/quais as melhores soluções para a comunidade, tendo em vista uma promoção mais eficaz do serviço de transporte em questão, designadamente:

- Alargar o âmbito Territorial do Circuito Urbano à Urbanização da Póvoa e ao Largo da Igreja - Centro de Salreu. Pretende-se conquistar novos territórios municipais que não usufruem do serviço de Transporte Rodoviário, na perspetiva de captação de novos utentes, que poderão usufruir de oferta diversificada de horários e frequência diária, na ligação aos principais equipamentos e serviços da sede de concelho;

- Estabelecer novas paragens e novos horários no Circuito/Percurso do Ecoparque, de forma a se ajustar à procura e necessidades dos utentes, com vista a uma melhor intermodalidade com o transporte ferroviário;

- Redução de Circuitos/Percursos por freguesia (a quatro percursos, excluindo-se o percurso da União de Freguesias de Beduído e Veiros, com destino a Santa Luzia, uma vez que os relatórios diários de serviço, ao longo da prestação de serviço, evidenciaram zero utilizadores) e implementação de novos horários.

Este novo Projeto-Piloto - TPF, encontra-se devidamente articulado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), constituindo um serviço complementar que não se confunde, nem se sobrepõe à rede de transportes regular existente. Assim, neste período transitório e expectante relativo à implementação da nova concessão de transporte de passageiros regular por modo rodoviário para a Região de Aveiro (cujo concurso publico foi lançado a 2/05/2022 pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – CIRA) importa dar resposta imediata às necessidades da população mais vulnerável, assegurando viagens a baixo custo para diversos equipamentos, serviços e demais polos geradores de deslocações.

Tendo por base as considerações/fundamentações apresentadas, os principais objetivos desta nova iniciativa são:

- Fomentar o aumento da utilização do transporte rodoviário flexível e a pedido;

- Testar a implementação de um novo TPF com base nas diversas participações de melhoria do serviço que foi prestado;

- Captar novos públicos até agora sem possibilidade de acesso ao TPF;

- Favorecer a intermodalidade, nomeadamente a articulação do Transporte Ferroviário e Rodoviário;

- Avaliar o potencial da procura, com novos horários e paragens, redução da bilhética, entre outras ações, de forma a aferir a viabilidade de uma futura solução de mobilidade sustentável mais definitiva nesta área;

- Obtenção de experiência e adquirir informação sobre o serviço.

Em síntese, com este novo projeto piloto, procura-se "testar soluções de mobilidade mais sustentáveis e que contribuam para a descarbonização da cidade com reconhecido valor para as pessoas, principalmente as mais vulneráveis", sendo fundamental que as ações sejam executadas, testadas, e avaliadas pela comunidade, adaptando-as às efetivas necessidades das pessoas.

Tendo em conta os objetivos acima referidos e atendendo a que o Município de Estarreja ainda não possui a informação necessária à concretização de uma solução mais definitiva, bem como não detém recursos (meios próprios) que permitam a implementação deste novo projeto piloto, a Câmara Municipal de Estarreja, optou por lançar a presente iniciativa de implementação de um projeto piloto - concurso de prestação de serviço de transporte de passageiros flexível e a pedido - a título provisório, experimental e temporário (de duração limitada ao prazo máximo de seis meses), apresentando um conjunto de percursos predefinidos, com destino e paragens fixas e horários predeterminados, mas com a possibilidade de desvios e paragens previamente requisitados, sem prejuízo do cumprimento do horário das paragens fixadas no itinerário principal.

1.2. Requisitos

Para a prestação do serviço de Transporte de Passageiros Flexível na área geográfica do Concelho de Estarreja, é obrigação do adjudicatário a obtenção de todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias à execução do serviço, objeto do presente procedimento, bem como suportar todos os custos com os meios humanos e materiais necessários à efetiva prestação do serviço, designadamente o respeitante a encargos com condutor, autocarro inclusivo (com condições de acessibilidade para passageiros de mobilidade reduzida) e ainda o respetivo plano de comunicação e imagem.

1.3. DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS/CIRCUITOS

O presente Serviço de Transportes de Passageiros Flexível e a pedido, que oferece uma cobertura territorial diferenciada, com horários articulados entre os diferentes percursos, é constituído por:

a) Quatro (4) Percursos - Freguesias, Semanais:

   - Capela Nossa Senhora dos Aflitos (Freguesia de Pardilhó) – Estarreja (realiza-se à terça-feira, exceto feriados)

   - Fermelã (Centro- União das freguesias de Canelas e Fermelã) – Salreu (Freguesia de Salreu) – Estarreja (realiza-se à quarta-feira, exceto feriados)

   - Santiais (União das freguesias de Beduído e Veiros) – Estarreja (realiza-se à quinta-feira, exceto feriados)

   - Largo de Água Levada –Estarreja (realiza-se à sexta-feira, exceto feriados)

b) Circuito Urbano, que estabelece a ligação da Praça Francisco Barbosa (Estarreja) aos principais equipamentos e serviços da sede de concelho, desdobrado em três tipos de oferta de paragens e horários, consoante a sua abrangência ou não a territórios municipais de proximidade à Cidade de Estarreja:

   - Circuito urbano 1 - circuito mais curto que é efetuado três (3) vezes diariamente e uma (1) vez ao Sábado;

- Circuito Urbano 2 – Circuito alargado, abrangendo a urbanização da Póvoa (União de Freguesias de Beduído e Veiros) e o Largo da Igreja de Salreu (freguesia de Salreu), que é efetuado quatro (4) vezes diariamente;

- Circuito Urbano 3 – Circuito intermedio que se efetua duas (2) vezes ao Sábado.

Em síntese o Circuito urbano efetua-se sete (7) vezes diariamente e três (3) vezes ao sábado no período da manhã.

c) Circuito Eco Parque, que estabelece a interligação entre o transporte ferroviário e o transporte rodoviário para quem se desloca para o Eco-Parque empresarial é efetuado três (3) vezes diariamente;

Os horários dos percursos/circuitos e identificação das paragens constam do Anexo I das Especificações Técnicas. Os mapas (esquemas vetoriais) dos percursos/circuitos e localização das paragens constam do Anexo II.

Todos os percursos apresentam a possibilidade de desvios a paragens que não fazem parte do itinerário principal, mediante marcação/reserva prévia.

A realização de desvios relativamente ao itinerário principal dos percursos não pode comprometer o cumprimento do horário definido.

Qualquer alteração aos percursos/circuitos/horários definidos, ficará sujeita a mútuo acordo das partes e não poderá alterar as restantes condições definidas.

2. TARIFÁRIO

2.1. O preço do bilhete/título para utilização do serviço é de 0,50€ por viagem.

2.2. O bilhete para utilização do serviço é válido desde a entrada no veículo afeto ao transporte de passageiros até à saída do mesmo.

2.3. O Bilhete/titulo será adquirido a bordo do veículo – bilhética computorizada.

2.4. A aquisição dos títulos de transporte poderá sofrer alterações e necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes.

2.5. Os portadores do Cartão Jovem e Cartão Sénior beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor do bilhete, mediante a apresentação do respetivo cartão ao motorista do veículo afeto ao transporte de passageiros.

2.6. Meio bilhete, que permite a realização de uma viagem para crianças com idade entre 5 e 10 anos inclusive (considerando a gratuitidade para crianças até aos 4 anos de idade);

2.7. Sempre que ocorram alterações ao preço dos bilhetes estabelecido, o Município de Estarreja deverá informar o adjudicatário com cinco dias uteis de antecedência relativamente ao início da cobrança do novo preço.

2.8. A receita obtida com a venda de bilhetes reverte para o Município de Estarreja, devendo ser entregue pelo adjudicatário, até ao dia vinte do mês seguinte, o produto da venda dos bilhetes cobrados no mês anterior acompanhado de relatório diário de serviço (emissão de folhas de carga do registo automático das vendas de títulos), em formato digital, do qual conste, nomeadamente,

número e tipo de bilhetes vendidos e o número de passageiros transportados por circuito (origem/destino).

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos a empregar, em regime de exclusividade, na prestação do serviço objeto do presente procedimento devem apresentar as seguintes características:

a) O veículo pesado de passageiros deve estar licenciado nos termos da legislação específica para o transporte público de passageiros;

b) O veículo pesado de passageiros deve estar adaptado a pessoas de mobilidade reduzida/condicionada no acesso ao veículo (exemplo: ter piso rebaixado e rampa de acesso de indivíduos com mobilidade condicionada);

c) A lotação mínima é de 25 lugares sentados e 1 lugar reservado a indivíduos com mobilidade reduzida;

d) Ter ar condicionado;

e) Ter dispositivo sonoro que informe a aproximação de paragens;

f) Apresentar um painel eletrónico (led) à frente com a identificação do circuito e destino, visível a partir do exterior;

g) Deve estar dotada com sistema de GPS e de WiFi;

h) Ter um sistema de bilhética automatizado, que permita a extração de relatório diário de serviço (folha de carga) e vendas por origem/destino.

i) O veículo pesado de passageiros não pode ter idade superior a 5 anos.

j) O veículo pesado de passageiros deve permitir o transporte de bicicletas, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação aplicável.

3.2. Os veículos a empregar, em regime de exclusividade, na prestação do serviço público objeto do presente procedimento, terão predominantemente as cores do Município, conforme "design" a aprovar pela Câmara Municipal.

3.3. Fica vedada ao adjudicatário a colocação de qualquer publicidade nos veículos, sem autorização da Câmara Municipal de Estarreja.

4. QUALIDADE DO SERVIÇO

4.1. O serviço de transporte de passageiros será efetuado com pontualidade e serão sempre prestadas informações sobre preços e horários;

4.2. O Serviço contempla toda a informação a disponibilizar à população, a cargo do adjudicatário, designadamente flyers informativa linha a linha e sinalização de paragens com a identificação da paragem e plantas informativas dos circuitos e respetivos horários.

4.3. O serviço deve manter sempre atualizada as informações disponíveis nos Postaletes e Abrigos.

4.4. O serviço assegurará a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

4.5. Em caso de avaria do veículo afeto à operação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de duas horas, uma viatura de substituição com caraterísticas similares.

4.6. Fica a cargo do adjudicatário as ações de promoção e divulgação do lançamento do serviço de transportes flexíveis e a pedido no Município de Estarreja, nomeadamente nos meios de comunicação social e avisos em formato A3 afixados nos lugares públicos de estilo.

5. SOLICITAÇÃO/RESERVA DO SERVIÇO

5.1. É da responsabilidade da Câmara Municipal a recolha das solicitações/reservas nas paragens que implicam marcação prévia. As solicitações/reservas deverão ser efetuadas até às 15h do dia anterior à realização da viagem.

5.2. A Câmara Municipal informa o Operador das solicitações/reservas até às 17h do dia anterior à realização da viagem solicitada.

6. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O contrato de prestação do serviço de Transporte flexível e a pedido celebrado terá a duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com vista à ponderação subsequente de formação de procedimento de contratualização.

6.2. No prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato o adjudicatário terá que afetar à prestação do serviço, um veículo com as características definidas no ponto 3.

ANEXO I

ITINERÁRIO PRINCIPAL, CIRCUITO URBANO, CIRCUITO ECO PARQUE, HORÁRIOS DOS PERCURSOS, LOCALIZAÇÃO DAS PARAGENS e KM PERCORRIDOS POR PERCURSO

Itinerário Principal – [que em cada dia da semana realiza um percurso distinto-horário programado e paragens pré-definidas]

Percurso Pardilhó – 3ª feira		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça)	08:40; 12:15	Não
Largo do Ramalhão		Sim
Canedo 1		Sim
Capela Srª Aflitos	09:00	Não
Largo Dr. Egas Moniz		Não
Centro de Saude		Sim
Escola 1, 2, e 3		Não
Cabo da Carreira		Não
Largo Feliz		Não
Monte de cima 2		Não
Imprensa		Não
Monte de Cima 1		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

Percurso União de Freguesias Canelas e Fermelã e Salreu - 4ªfeira		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça)	08:40; 12:15	Não
Fermelã (Arneiro)		Sim
Fermelã (Ventosa)		Sim
Fermelã (Centro)	09:00	Não
Fermelã (Sobreiro)		Não
Fermelã (Roxico)		Não
Campo da cruz		Não
Canelas (Jardim)		Não
Seixal		Não
Salreu Igreja		Não
Campinos		Não
Olho D'Água		Não
Srª Terço		Não
Srª do Monte		Não
Brejo		Não
Agra		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

Percurso União de Freguesias Beduido e Veiros - 5ºfeira		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça)	08:40; 12:15	Não
Barreiro de cima		Sim
Barreiro de Além		Sim
Santiais	09:00	Não
Campo		Não
Capela de Santa Barbara		Não
Santo Amaro		Não
Areosa Norte		Não
Hotel		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

Percurso Avanca – 6ª feira		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça)	08:40; 12:15	Não
Roçomil		Sim
Chousinhas		Sim
Largo Água Levada	09:00	Não
Boca do Monte		Não
Santo André		Não
Mercado		Não
Centro		Não
Centro de Saúde		Não
Nestlé		Não
Santa Luzia		Não
Fontela		Não
Porto Brejo		Não
Moinhos de Arcã		Não
Sardinha		Não
Estarreja Centro		Não

Circuito Urbano 1 – circuito diário e aos Sábados - com passagem nos principais polos e equipamentos da Sede do Concelho

CIRCUITO URBANO 1		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça Francisco Barbosa)	10:30(1); 10:35 15:00; 16:40	Não
Rua Dr. Tavares da Silva		Não
Rua Alexandre Miranda		Não
Alameda dos Plátanos		Não
Rua Augusto Ramos		Não
Rua Desembargador Oliveira Pinto		Não
Rua Desembargador Correia Teles		Não
Avenida Visconde de Salreu		Não
Avenida Visconde de Salreu (Estação CP)		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

(1) Horário que só se efetua aos Sábados

Circuito Urbano 2 – circuito diário - com passagem nos principais polos e equipamentos da Sede do Concelho

CIRCUITO URBANO 2		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça Francisco Barbosa)	09:35; 11:35; 14:00; 17:45	Não
Rua Dr. João Assis		Não
Rua Corte Real		Não
Rua D. Francisco Nunes Teixeira		Não
Avenida Visconde de Salreu		Não
Avenida Visconde de Salreu (Estação CP)		Não
Rua Dr. Dionísio de Moura		Não
Rua Banda Visconde de Salreu		Não
Rua Dr. José Oliveira e Silva		Não
Avenida do Hospital		Não
Rua Dr. Tavares da Silva		Não
Rua Alexandre Miranda		Não
Alameda dos Plátanos		Não
Rua Augusto Ramos		Não
Rua Desembargador Oliveira Pinto		Não
Rua Desembargador Correia Teles		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

Circuito Urbano 3 – circuito que só se efetua ao Sábado - com passagem nos principais polos e equipamentos da Sede do Concelho

CIRCUITO URBANO 3		
Paragens	Hora	Necessário Marcação Prévia
Estarreja Centro (Praça Francisco Barbosa)	9:30; 11:30	Não
Rua Dr. João Assis		Não
Rua Corte Real		Não
Rua D. Francisco Nunes Teixeira		Não
Avenida Visconde de Salreu		Não
Avenida Visconde de Salreu (Estação CP)		Não
Rua Conde Ferreira		Não
Rua de S. Tiago		Não
Estarreja Centro (Praça Francisco Barbosa)		Não
Rua Alexandre Miranda		Não
Alameda dos Plátanos		Não
Rua Augusto Ramos		Não
Rua Desembargador Oliveira Pinto		Não
Rua Desembargador Correia Teles		Não
Estarreja Centro (Praça)		Não

Circuito Eco -Parque - CP Estarreja – circuito comum - todos os dias

CIRCUITO EcoParque			
Paragens	Hora		Necessário Marcação Prévia
Avenida Visconde de Salreu - Estação	07:25; 15:25		Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Prozinco) 1			Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Amoníaco Português) 2			Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Cires) 3			Não
Avenida do PACOPAR			Não
Rua de Salreu - ECOPARQUE			Não
Avenida Cidade de Estarreja - ECOPARQUE			Não
Rua de Veiros - ECOPARQUE			Não
Rua de Canelas - ECOPARQUE			Não
Rua de Canelas - ECOPARQUE		17:10	Não
Rua de Veiros - ECOPARQUE			Não
Avenida Cidade de Estarreja - ECOPARQUE			Não
Rua de Salreu - ECOPARQUE			Não
Avenida do PACOPAR			Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Cires) 3			Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Amoníaco Português) 2			Não
Rua D. Manuel Ferreira da Silva (Prozinco) 1			Não
Avenida Visconde de Salreu - Estação	08:32; 16:38	17:32	Não

Síntese dos diferentes percursos /circuitos

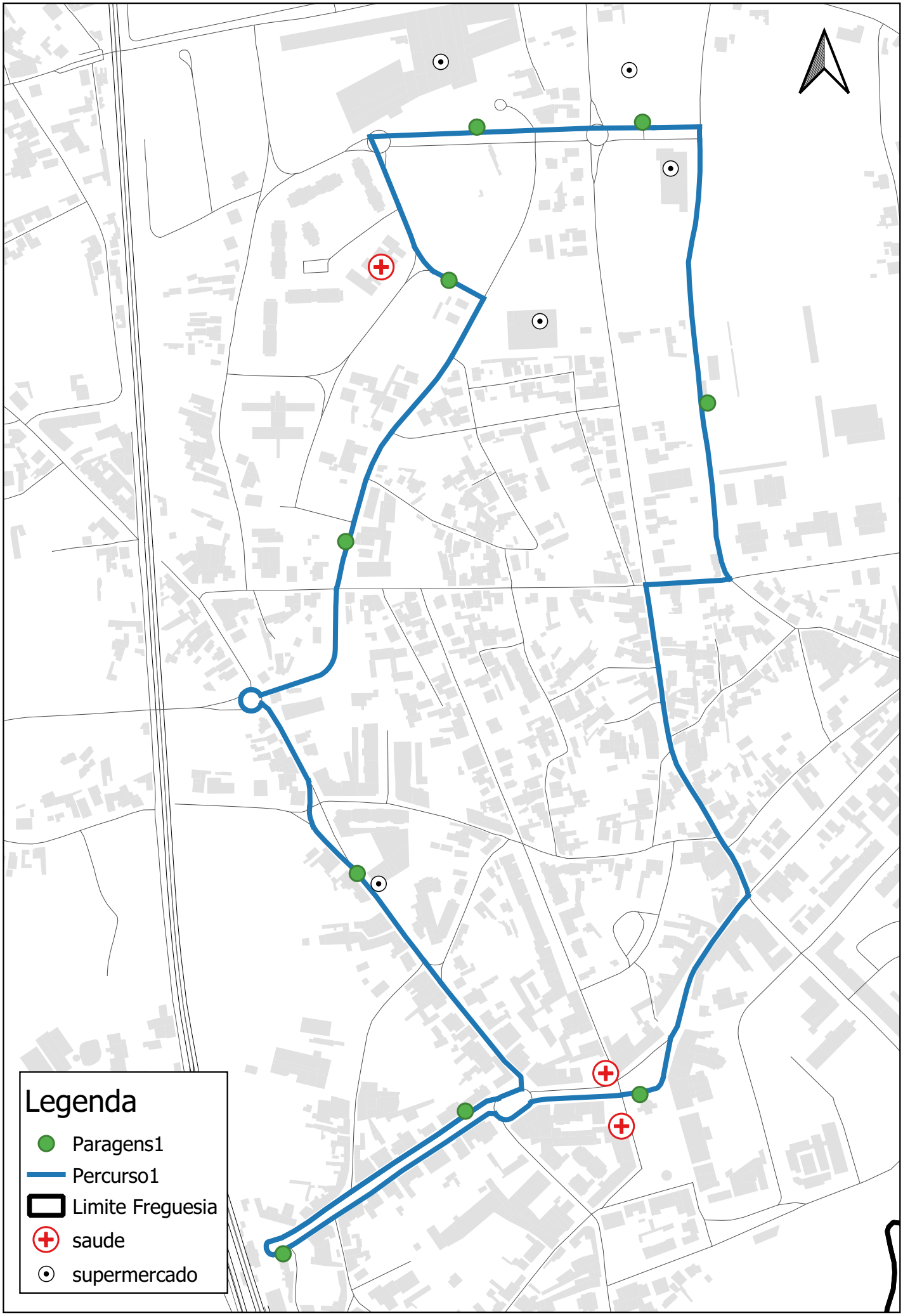
Horário	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ªFeira
07:25	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque
09:00	-	Circuito Pardilhó	Circuito Salreu, Canelas, Fermelã	Circuito Beduído Veiros 5º	Circuito Avanca
09:35	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2
10:35	Circuito Urbano1	Circuito Urbano1	Circuito Urbano1	Circuito Urbano1	Circuito Urbano1
11:35	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2
12:15	-	Circuito Pardilhó	Circuito Salreu, Canelas, Fermelã	Circuito Beduído Veiros 5º	Circuito Avanca
14:00	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2
15:00	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1
15:25	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque
16:40	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1	Circuito Urbano 1
17:10	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque	Circuito Ecoparque
17:45	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2	Circuito Urbano 2

Horário	Sábado
09:30	Circuito Urbano 3
10:30	Circuito Urbano 1
11:30	Circuito Urbano 3

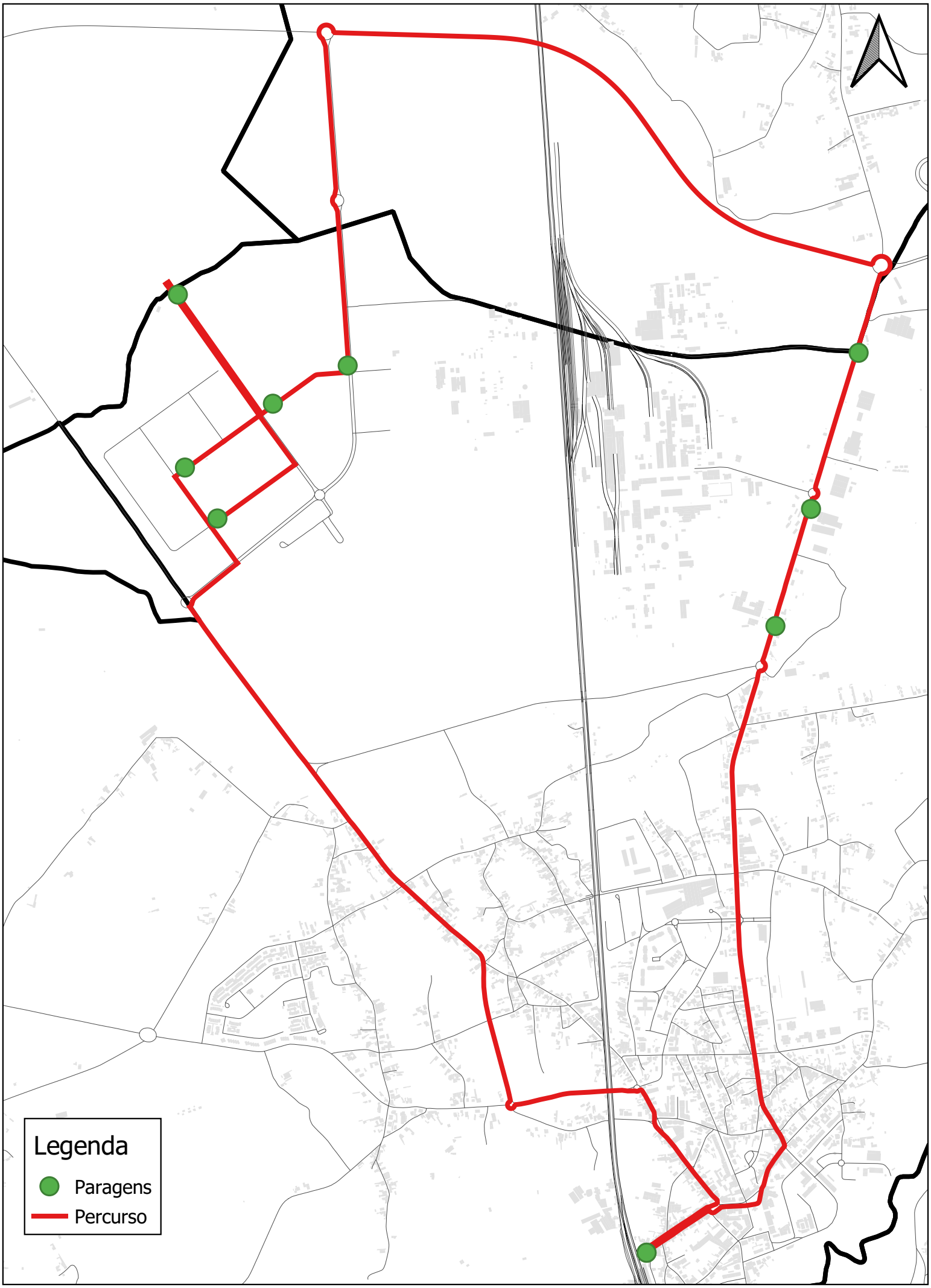
ANEXO II

MAPAS (ESQUEMAS VETORIAIS) DOS PERCURSOS/CIRCUITOS/PARAGENS E LOCALIZAÇÃO DAS PARAGENS

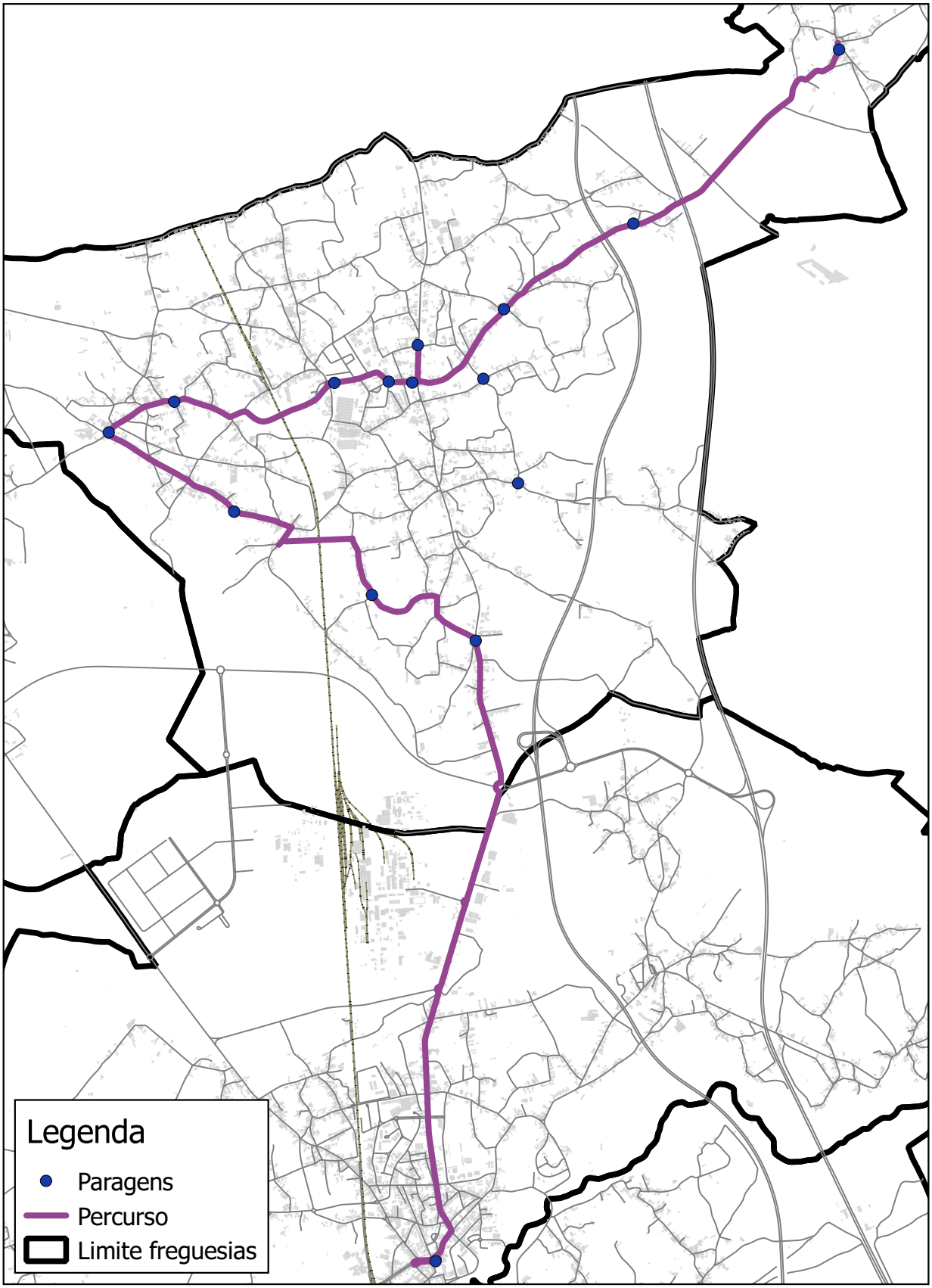
Circuito Urbano 1



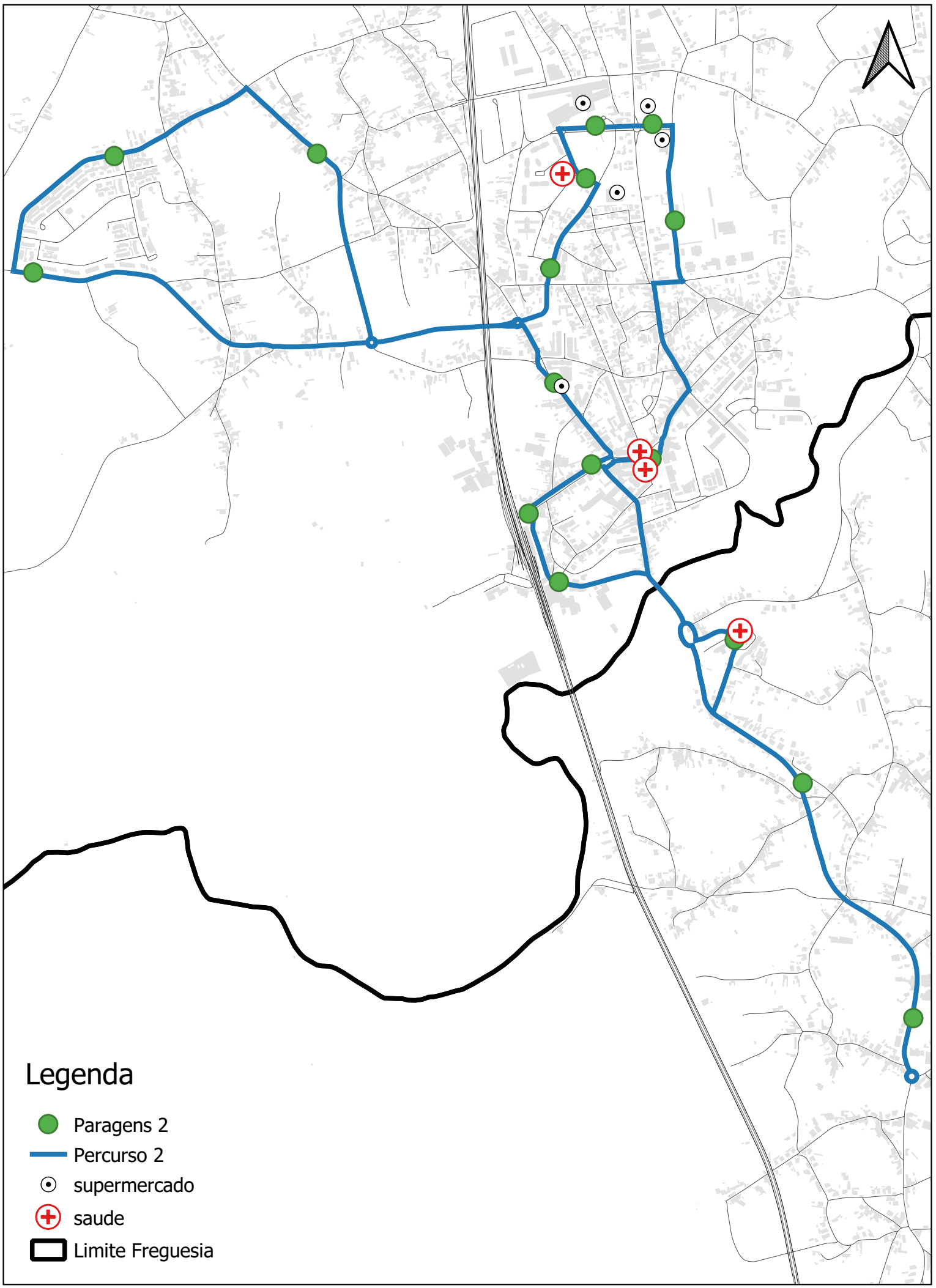
Circuito Ecoparque



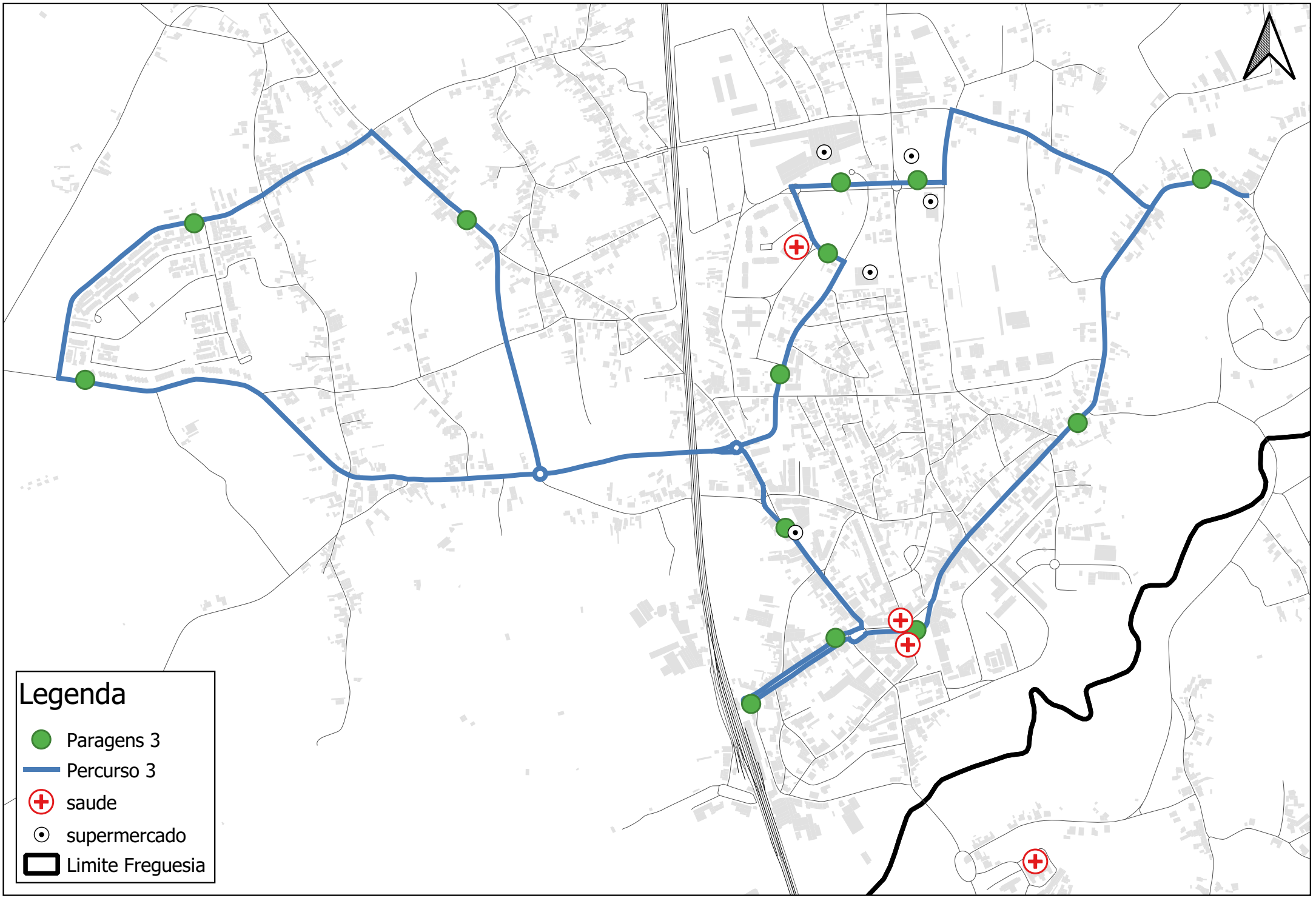
Circuito Avanca - 6ª feira



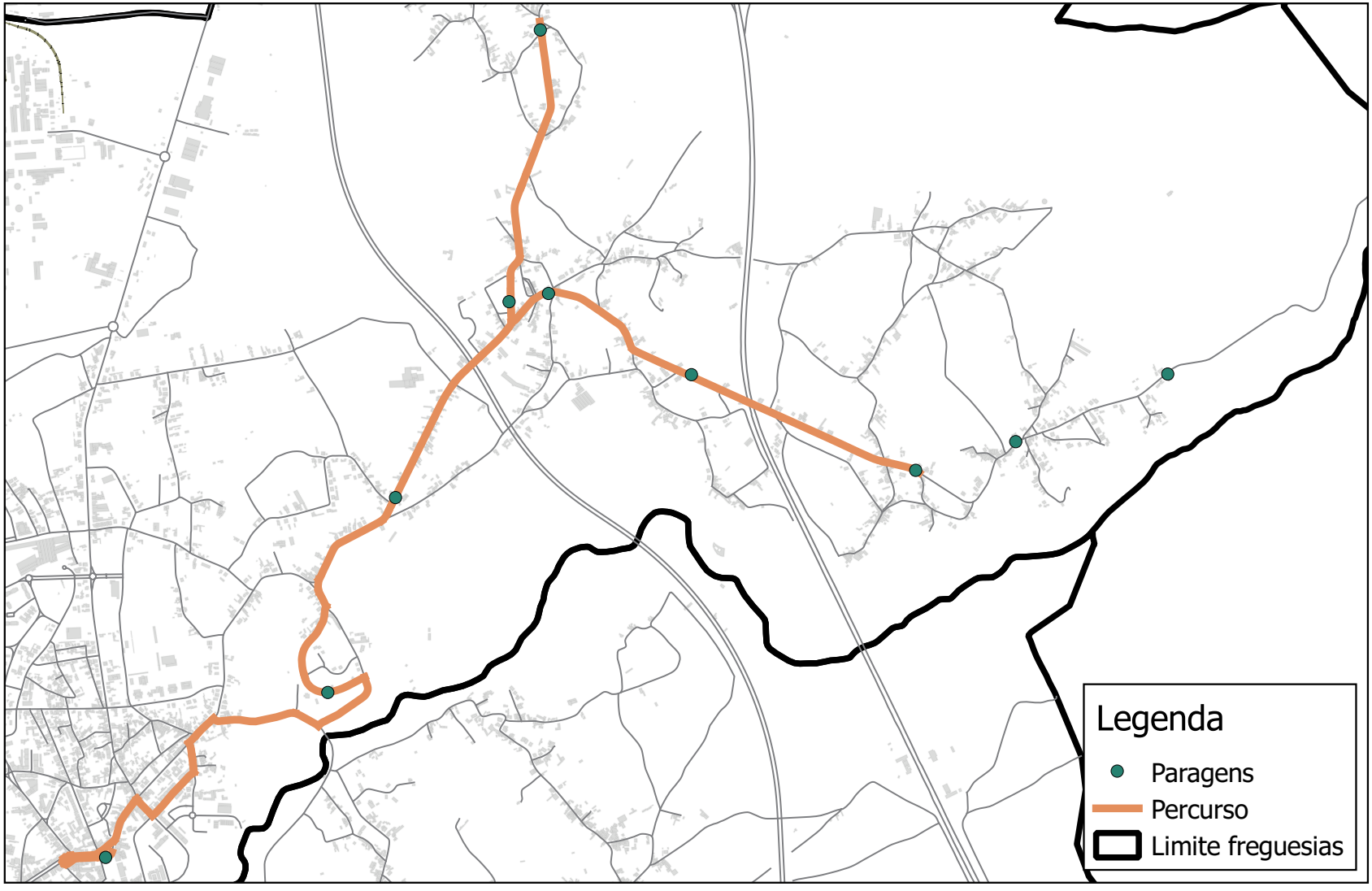
Circuito Urbano 2



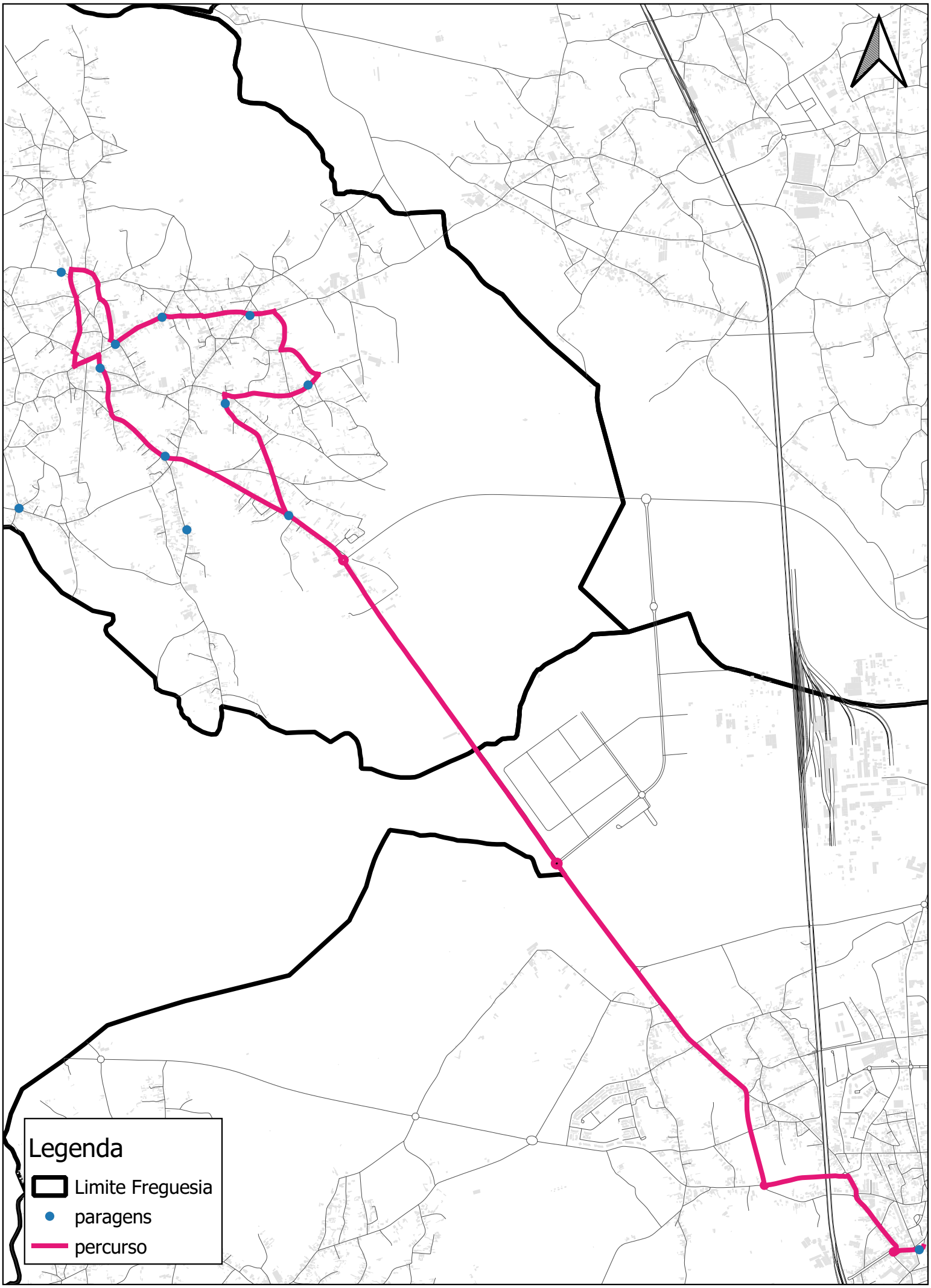
Circuito Urbano 3



Circuito União de Freguesias Beduído e Veiros - 5ª feira



Circuito Pardilhó - 3ª feira



Circuito Salreu União de Freguesias Canelas e Fermelã- 4ª feira

